

Salvador, 06 de março de 2020.

À

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Att.:** Comissão de Licitação

**Ref:** Concorrência Pública nº 02/2019

**OBJETO:** Plano de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Salvador – RMS.

Prezados Senhores,

O item 1.4, relativo à Parte II, Seção I, do edital em referência, fl. 107/139, abaixo transcrito, estabelece que para habilitação da empresa, deverá ser comprovada a sua boa situação financeira. Estabelece, ainda, que para o cálculo do DFL, deverá ser utilizado o somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar (“VA”), devidamente comprovados por balancete analítico.

**1.4 Qualificação econômico-financeira:**

( x ) a ser comprovada mediante:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

a.1 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC)  $\geq 1,50$ , de Endividamento Geral (IEG)  $\leq 0,60$  e Disponibilidade Financeira Líquida (DFL)  $\geq$  ao orçamento oficial da obra.

a.2 O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \quad \text{DFL} = (10 \times \text{Patrimônio Líquido}) - \text{VA}$$

VA : Somatórios dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através do Balancete Analítico

Considerando que o Art. 102 da Lei 9.433/05, abaixo transcrito, veda a apresentação de balancetes ou balanços provisórios, entendemos que a apresentação pela empresa da DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS devidamente assinada pelo contador é suficiente para a comprovação do “VA”.

*“Art. 102 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será limitada a:*

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;”*

Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rosa Silvia Cardoso Kitahara', with a long horizontal flourish extending to the right.

**ROSA SILVIA CARDOSO KITAHARA**  
Representante Legal /Responsável Técnica  
CREA/BA nº 25.417-D